

## ACÓRDÃO Nº 14063/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.151/2015-7.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81)
  - 3.2. Responsável: José Henrique de Araújo Silva (216.418.973-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Monção - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal : não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de José Henrique de Araújo Silva, ex-prefeito do Município de Monção/MA, em razão de impugnação parcial de despesas efetuadas com recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) e Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), repassados na modalidade fundo a fundo em 2006 e 2007, respectivamente, àquele Ente,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Henrique de Araújo Silva para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de José Henrique de Araújo Silva, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 'c', 19, e 23, III, da Lei 8.443/1992;

9.3. condenar José Henrique de Araújo Silva ao pagamento do débito abaixo discriminado, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR R\$	DATA
37.479,16	2/5/2006
37.479,16	2/5/2006
37.479,16	2/5/2006
37.479,16	1/6/2006
37.479,16	4/7/2006
37.479,16	31/7/2006
37.479,16	2/10/2006
37.479,16	10/11/2006
37.479,16	1/12/2006
37.479,16	7/12/2006
37.479,24	27/12/2006

9.4. arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, exclusivamente quanto à gestão dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), recebidos pelo município de Monção/MA no exercício de 2007, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com base no art. 212 do Regimento Interno/TCU c/c o inciso II do art. 6º e o caput do art. 19 da Instrução Normativa (IN) TCU 71/2012;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 40/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 6/11/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-14063-40/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

**VITAL DO RÊGO**  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA**  
Procurador